



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23/2018 CONSUP/IFAP. DE 20 DE ABRIL DE 2018.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DA REMOÇÃO A PEDIDO no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.501322/2017-69 e, assim como a deliberação na 27ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Art. 2º – A remoção, a pedido, passará a observar, além do estabelecido pela Lei 8.112/90, o que se segue.

§ 1º – Para pleitear remoção a pedido, a critério da administração, o servidor deverá ter, no mínimo, 100 (cem) pontos de acordo com a tabela do Anexo I.

§ 2º - Os interstícios computados como afastamento a título de licença para tratamento de saúde e licença para acompanhamento de pessoa da família não serão computados para efeito de contagem do tempo de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Único. Não poderá ser removido o servidor que tiver Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância em curso.

Art. 3º - Em caso de remoção de servidor Docente, é vedada a liberação pelo Dirigente máximo de unidade antes de encerrado o semestre e do adimplemento das obrigações decorrentes da atividade docente.

Art. 4º - No caso de remoção a pedido, a critério da Administração, o servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade de origem até a efetivação do ato de sua remoção.

Art. 5º - Somente poderá ser deferida a remoção a pedido, a critério da administração, se houver concurso vigente para o cargo ocupado pelo servidor, bem como candidatos habilitados para a área de atuação do suplicante.

§ 1º - A remoção a pedido, a critério da administração, observará os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 2º - Será observado para efeitos de remoção a compensação de vaga na unidade pretendida pelo servidor.

Art. 6º A remoção se efetivará, após a emissão de portaria pelo dirigente máximo do IFAP, e o servidor terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Art. 7º – Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP a instrução processual do pedido de remoção.

Art. 8º – A competência para análise e decisão sobre a remoção de cargos é do dirigente máximo do IFAP.

Art. 9º – Terão prioridade na remoção os servidores que comprovem maior número de pontos obtidos, conforme pontuação regulada pelo Anexo I desta resolução.

Art. 10º – O IFAP não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção de servidores para outra localidade.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Instituição, consultadas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Federal.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior do IFAP

ANEXO I

	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Ocupante de Função Gratificada (FG) no IFAP	10 pontos a cada semestre	30 pontos
Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC) no IFAP	10 pontos a cada semestre	40 pontos
Ocupante de Cargo de Direção (CD) no IFAP	15 pontos a cada semestre	30 pontos
Participação em Comissão – PRESIDENTE	15 pontos	30 pontos
Participação em Comissão – MEMBRO	10 pontos	20 pontos
Coordenação de Projetos de Pesquisa no IFAP	10 pontos	40 pontos
Participação em Projetos de Extensão no IFAP	10 pontos	40 pontos
Bolsista em projeto de pesquisa, ensino e extensão (orientador/pesquisador)	10 pontos	20 pontos
Fiscal de Contrato	10 pontos a cada semestre	30 pontos
Organização de Eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, filantrópicos ou culturais de interesse do IFAP	10 pontos	30 pontos
Participação em Eventos institucionais	05 pontos	20 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento (com carga horária mínima de 20 horas)	05 pontos	15 pontos
Participação como TITULAR em atividades regulares previstas em Lei, Estatuto, Regimento ou Portaria Específica de interesse da administração.	05 pontos	15 pontos
Tempo de Efetivo Exercício no IFAP	10 pontos por Ano	50 pontos
Deslocamento de cônjuge ou companheiro servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	50 pontos	50 pontos
Motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.	50 pontos	50 pontos